



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

Processo 20389/2019

Campo Largo, 11 de junho de 2019.

REF.: Resposta ao processo 20389/2019 – INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Diante do pedido de fls. 08 e da indicação de Projeto de Lei de fls. 03, a Secretaria de Comunicação, Cultura e Relações Institucionais, especialmente a Secretaria Adjunta de Cultura, saúda o Legislativo Municipal pela preocupação com a necessidade de desenvolver programas e ações que envolvam políticas públicas culturais, especialmente as de fomento e incentivo à leitura.

Nesse aspecto, tendo em vista os ditames constitucionais e as leis municipais, em especial da lei 2767/2016 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, bem como, pela inspiração nas lições que datam de mais de 70 anos, do escritor e primeiro diretor do Departamento de Cultura da cidade de São Paulo, Mário de Andrade, que afirmava: "*Em vez de esperar em casa pelo seu público, vai em busca do seu público onde ele estiver*", esta Secretaria aproveita o ensejo e informa que se encontra em processo de elaboração um projeto para ação cultural nos moldes citados na indicação referida.

A fase atual é de estudo de viabilidade orçamentária e jurídica, diante das necessidades específicas desse tipo de ação, tais como logística, transporte adequado e recursos humanos compatíveis, conforme parâmetros extraídos do Relatório da Federação *Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA) – Rel. Profissional n.º 123 - Diretrizes para Bibliotecas Itinerantes - (2010)*, da leis nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, bem como da lei nº 10.753/2003, que instituiu a Política Nacional do Livro, especialmente com fundamentação em seu art. 13, *in verbis*:

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

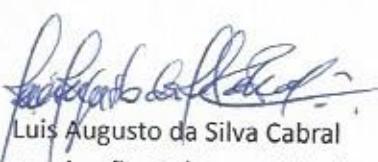
Nesse aspecto, a análise de viabilidade jurídica, especificamente, também perpassa pela possibilidade de uma Lei de Incentivo à Cultura em âmbito municipal, possibilitando o incentivo a projetos desse cunho, bem como pela hipótese de contratação de empresa que desenvolva projetos culturais nesses moldes, dentro dos limites legais impostos à administração pública, visando a efetivação dessa política pública de suma importância, como bem justifica o Poder Legislativo às fls. 04.

No entanto, em análise mais apurada quanto à indicação de Projeto de Lei n. 57/2019, se observa a inviabilidade de alguns pontos, como de parte do disposto no art. 1º - (...) “permanecendo nos finais de semana” – acaso o programa seja desenvolvido exclusivamente pela municipalidade, assim como a parte que menciona “recolher doações de livros”, conforme já exposto em outro processo (nº 20165/2019 - resposta ao Legislativo) concernente ao recebimento de doações para bibliotecas – um processo que necessita de regulamentação adequada, informação aos doadores de quais seriam os materiais viáveis e equipe para seleção de acervo.

Ademais, essas questões jurídico-financeiras e de recursos humanos envolvidas, tornam imperiosa a necessidade de maiores estudos para posterior efetivação de um projeto de lei como esse quando, então, contará o Executivo com a colaboração do Legislativo, que será decisivo, também, na eventualidade da necessidade de uma aprovação de lei de doação, acaso possível uma parceria pública privada para o projeto.

Por todo o exposto, embora de grande valia a iniciativa do Legislativo, que somente vem a somar forças com o Executivo quanto à efetivação das políticas públicas de cultura, uma vez que a indicação coaduna com as ações culturais que estão sob planejamento, compreendendo essa municipalidade que ambos os poderes conjugam dos mesmos anseios, opina, esta Secretaria, pela inviabilidade da indicação do Projeto de Lei nº 57/2019 nos moldes apresentados no presente momento, o que não impede a revisão da indicação do projeto, inclusive se disponibilizando o poder público a manter aberto um diálogo para tal.

Atenciosamente,



Luis Augusto da Silva Cabral

Secretário de Comunicação, Cultura e Relações Institucionais

¹ Disponível em
<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/bibliotecas/onibus_biblioteca/index.php?p=251>.